



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 760,00

| | | |
|--|--------------------------|--|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
| | Ano | |
| | As três séries | Kz: 734 159.40 |
| | A 1.ª série | Kz: 433 524.00 |
| | A 2.ª série | Kz: 226 980.00 |
| A 3.ª série | Kz: 180 133.20 | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 77/19:

Reduz por comutação para 6 meses de prisão as penas aplicadas pela 14.ª Secção do Tribunal Provincial de Luanda no Processo n.º 058/16-D a Celestino Ferreira Leonardo, David Rufino Essanjo, Domingos Fernando, Francisco Feca, Mário Pinto, Paulo André Tomás Camambala, Raimundo Chiquete e Xavier Fernando, e extingue os efeitos de condenação previstos no n.º 4 do artigo 75.º e no artigo 76.º do Código Penal.

Decreto Presidencial n.º 78/19:

Estabelece os termos e condições para a reorganização da gestão da construção, mediação imobiliária e comercialização das habitações, espaços comerciais e outros activos imobiliários que integram o Programa Nacional de Urbanismo e Habitação.

Decreto Presidencial n.º 79/19:

Aprova o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil, abreviadamente PNSAC. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 130/10, de 7 de Julho, e o PNSAC a este anexo, de que é parte integrante.

Decreto Presidencial n.º 80/19:

Altera a redacção dos artigos 4.º, 7.º, 10.º, 11.º, 18.º e 19.º do Estatuto Orgânico da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados — EGTI-E.P., contido no Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março. — Revoga o n.º 5 do artigo 18.º do Estatuto Orgânico da EGTI-E.P., aprovado ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março.

Despacho Presidencial n.º 28/19:

Autoriza a alienação na modalidade de negociação com publicação prévia de anúncio, do imóvel sito no Bairro de Salamanca, Rua Serrano, n.º 64, 3.º andar, e da parcela de terreno identificado pelo n.º 40, sita no Bairro Puerta de Hierro, Avenida Miraflores, ambos na Cidade de Madrid, Reino de Espanha.

Despacho Presidencial n.º 29/19:

Autoriza a aquisição do imóvel sito na Rua Lagasca, n.º 88, 2.º andar esquerdo, Bairro Salamanca, em Madrid, Reino de Espanha, bem como a aquisição de 3 imóveis em Madrid, destinados à acomodação do pessoal do corpo diplomático e consular.

Ministério dos Transportes

Decreto Executivo n.º 86/19:

Aprova a emenda e republicação do Normativo Técnico Aeronáutico n.º 10, sobre Operações de Aeronaves. — Revoga todas as disposições legais que contrariem o presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 77/19 de 19 de Março

Havendo necessidade de se permitir que todos os cidadãos abracem com consciência os projectos de construção de um País democrático, adoptando para o efeito um comportamento ético-moral socialmente digno de aceitação, assente do respeito e observação dos valores defendidos pela Constituição da República de Angola e das normas jurídicas vigentes a luz do direito positivo angolano;

Tendo em atenção o fim das penas e das medidas de política criminal, circunstanciadas aos réus do Processo n.º 058/16-D;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea n) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o 1.º do artigo 126.º do Código Penal, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Comutação)

1. As penas de prisão aplicadas pela 14.ª Secção do Tribunal Provincial de Luanda no processo n.º 058/16-D são reduzidas por comutação para 6 meses de prisão, aos seguintes réus:

- a) Celestino Ferreira Leonardo;
- b) David Rufino Essanjo;
- c) Domingos Fernando;

ARTIGO 3.º
(Emendas)

Ao titular da Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil são delegadas competências para emendar e distribuir o PNSAC para as entidades que devam ter acesso.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 130/10, de 7 de Julho, e o PNSAC a este anexo, de que é parte integrante.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 80/19
de 19 de Março

Considerando que a Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados — EGTI-E.P. é uma empresa pública de interesse estratégico cuja actividade fundamental consiste no serviço público de gestão de terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado que lhe sejam confiados;

Havendo necessidade de se adequar a organização e funcionamento da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados — EGTI-E.P. aos objectivos estratégicos do sector do Executivo para o Sector do Ordenamento do Território e Habitação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração)

É alterada a redacção dos artigos 4.º, 7.º, 10.º, 11.º, 18.º e 19.º do Estatuto Orgânico da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados — EGTI-E.P., contido no Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, passando a ter redacção:

«ARTIGO 4.º
(Prosecução do objecto)

1. (...).
2. (...).
3. Para a prossecução do seu objecto, compete ainda à EGTI-E.P. o seguinte:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Emissão, nos termos legais, de escrituras públicas ou outro documento legal em Cartório Notarial Privativo, sob a responsabilidade de competente oficial de notariado público, a funcionar junto às suas instalações, nos termos legais.

ARTIGO 7.º
(Superintendência)

A superintendência da actividade da empresa EGTI-E.P. compete ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Ordenamento do Território, sem prejuízo das competências do Departamento Ministerial responsável pelo Sector Empresarial Público.

ARTIGO 10.º
(Natureza e composição)

1. (...).
2. O Conselho de Administração é composto por três membros, nomeados e exonerados pelo Titular do Poder Executivo.
3. (...).»

ARTIGO 11.º
(Competências)

1. (...).
2. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) (...);
 - i) Submeter à aprovação ou autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Ordenamento do Território, os documentos e actos que, nos termos da lei ou dos estatutos, o devam ser;
 - j) (...).

ARTIGO 18.º
(Natureza e composição)

1. (...).
2. (...).
3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por Despacho Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores Empresarial Público, das Finanças e do Ordenamento do Território, competindo a cada um a designação de um membro e cabendo ao responsável pelas Finanças a designação do Presidente do Conselho Fiscal.
4. (...).
5. (revogado).

ARTIGO 19.º
(Competências)

1. (...).

2. Trimestralmente, o Conselho Fiscal deve enviar ao Titular do Departamento Ministerial das Finanças um relatório sucinto que refira os controlos efectuados e as eventuais anomalias detectadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respectivas causas.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o n.º 5 do artigo 18.º do Estatuto Orgânico da EGTI-E.P., aprovado ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 28/19
de 19 de Março

Considerando que existem alguns imóveis afectos à Missão Diplomática de Angola no Reino de Espanha, na situação de disponibilidade, e não há especial conveniência na sua manutenção no património do Estado;

Havendo necessidade de, nos termos da Lei do Património Público, proceder à alienação do imóvel sito no Bairro de Salamanca, Rua Serrano, n.º 64, 3.º andar, e da parcela de terreno identificado pelo n.º 40, sita no Bairro Puerta de Hierro, Avenida Miraflores, ambos na Cidade de Madrid;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, e dos artigos 49.º e 54.º da Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto, o seguinte:

1. É autorizada a alienação, na modalidade de negociação com publicação prévia de anúncio, do imóvel sito no Bairro de Salamanca, Rua Serrano, n.º 64, 3.º andar, e da parcela de terreno identificada pelo n.º 40, sita no Bairro Puerta de Hierro, Avenida Miraflores, ambos na Cidade de Madrid, Reino de Espanha.

2. São delegados plenos poderes ao Ministro das Finanças para, em representação do Estado Angolano, proceder à negociação e alienação dos imóveis referidos no ponto anterior.

3. A alienação referida no número anterior deve cumprir todas as formalidades legais.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 29/19
de 19 de Março

Considerando a necessidade de dotar a Missão Diplomática de Angola no Reino de Espanha, com instalações condignas e assegurar uma melhor racionalidade nas despesas, pela redução do custo com o arrendamento de imóveis;

Havendo necessidade de, nos termos do Regulamento sobre os Procedimentos de Aquisição ou Locação Onerosa de quaisquer direitos sobre Bens e Imóveis, proceder à aquisição do imóvel sito na Rua Lagasca, n.º 88, 2.º andar esquerdo, Bairro de Salamanca, em Madrid, bem como a aquisição de 3 imóveis em Madrid;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 197/16, de 23 de Setembro, o seguinte:

1. É autorizada a aquisição do imóvel sito na Rua Lagasca, n.º 88, 2.º andar esquerdo, Bairro de Salamanca, em Madrid, Reino de Espanha, bem como a aquisição de 3 imóveis em Madrid, destinados à acomodação do pessoal do corpo diplomático e consular.

2. São delegados plenos poderes ao Ministro das Finanças para negociar e outorgar em representação do Estado Angolano, os contratos-promessa de compra e venda dos imóveis referidos no número anterior e praticar os demais actos necessários à transferência da propriedade dos imóveis para o Estado.

3. A aquisição dos imóveis referidos no número anterior deve cumprir com todas as formalidades legais, incluindo a fiscalização preventiva pelo Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.